



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 007/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro, nesta cidade, representado neste ato pelo prefeito Municipal, senhor Raul Camilo Isotton, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução SESA n.º 465/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, Resolução/CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, Lei Municipal n.º 1561, de 30 de abril de 2010 e demais legislações aplicáveis que regem a matéria, torna público e vem realizar **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de credenciamento de fornecedores, **PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS COM RECURSOS DO FNDE/PNAE**, com vigência de 12 meses, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir das **8 horas e 30 minutos do dia 13 de maio de 2019** e deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 001/2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES: O Departamento de Licitação/Compras prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Chamada Pública, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 CENTRO – na cidade de DOIS VIZINHOS – PR. Os contatos pelos fones (46) 3536 8848 e (46) 3536 8830.

1. OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de fornecedores, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS COM RECURSOS DO FNDE/PNAE** e do Município, nas condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital.

2.2. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em Grupos Formais e/ou Informais.

2.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

2.4. O acesso ao Chamamento é livre para todos os interessados fornecedores do objeto. Este edital terá validade pelo período de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do aviso do Chamamento Público n.º 007/2019.

3. ENTREGA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação do Grupo Informal (Pessoa Física)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

3.1.2. Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, expedido a menos de 60 (sessenta) dias, de cada Agricultor Familiar participante);

3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

3.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.1.5. Prova de regularidade para com a Receita Municipal;

3.1.6. Requerimento para Credenciamento – Conforme o **Anexo I**;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

3.1.7. Declaração de Aceitação do Preço – Conforme o **Anexo III**;

3.1.8. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes, (conforme o **Anexo IV**), da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009 e observando a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.

3.2. Habilitação do Grupo Formal (Pessoa Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.2.1. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, devidamente Registrados na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (CNPJ);

3.2.3. Extrato da DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF jurídica para associações e cooperativas, expedido a menos de 60 (sessenta) dias;

3.2.4. Prova de regularidade para com a Receita Federal;

3.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.2.7. Prova de Regularidade para com FGTS;

3.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.2.9. Requerimento para Credenciamento – **Anexo I**;

3.2.10. Declaração Unificada – **Anexo II**;

3.2.11. Declaração de Aceitação do Preço – **Anexo III**;

3.2.12. Prova de Regularidade com a Vigilância Sanitária da estrutura física que acondiciona e armazena e/ou transporta os gêneros alimentícios vindos dos produtores.

3.2.13. Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar (conforme **Anexo IV**), da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16 de julho de 2009 e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.

3.3. Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

3.4. Não serão aceitos documentos preenchidos à mão, que contenham corretivos, que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.

3.5. A Comissão de Licitações para os documentos emitidos via INTERNET, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

3.6. O envelope contendo a documentação de habilitação e Projeto de Venda deverá ser subscritos em sua parte frontal com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 007/2019

PROponente: (Razão Social da licitante)

CNPJ:

CPF:

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá acompanhar os produtos e atender as seguintes exigências:

a) Denominação de venda do alimento;

e) Data/período de fabricação/produção e prazo de validade;

c) Registro no órgão competente;

d) Informação nutricional atendendo as exigências da SIM/POA – Serviço de Inspeção Municipal e Vigilância Sanitária local;

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser fornecido pela NUTRICIONISTA da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do município de Dois Vizinhos - PR.

5.2. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos Centros de Educação Infantil e Escolas.

5.3. A ENTREGA DOS PRODUTOS deverá ser feita semanalmente nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Centro Municipal de Educação Infantil Camila
Centro Municipal de Educação Infantil Mariana
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski

ESCOLAS E ENTIDADES MUNICIPAIS

NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora de Salete	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família

6. DO VALOR E REEQUILÍBRIO

- 6.1.** O valor total máximo deste processo é de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.
- 6.2.** A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento) e preço médio de mercado (local).
- 6.3.** No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.
- 6.4.** Do Reequilíbrio: poderá ser solicitado de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93 e Decreto Municipal 7999/10.

7. DO LIMITE DE VENDA INDIVIDUAL

- 7.1.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras.
- 8.1.1** Junto a Nota Fiscal deverá ser apresentado todas as negativas fiscais mais a CNDT.
- 8.1.2** Deverá ser especificado na Nota Fiscal o local onde foram entregues os produtos.
- 8.1.3** Especificar na Nota Fiscal: número do Chamamento, do contrato, do aditivo/apostilamento (se houver).
- 8.1.4** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.
- 8.2.** Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

9. FONTE DE RECURSO

- 9.1.** Os Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE e recursos próprios do Município.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2019	02150	07.001.12.361.0006.2045	00112



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente edital de Chamamento Público, caberão recursos previstos no art. 109, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

11. REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, RESOLUÇÃO Nº 4, de 2 de abril de 2015 e Declaração de aceitação de Preço (**Anexo III**).

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DO CONTRATO

13.1. A vigência do Chamamento Público será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

13.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do Chamamento Público.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste edital e na legislação pertinente, as seguintes:

14.2. Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no (**Projeto de Venda - Anexo IV**) e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n.º 465 de 2 de setembro de 2013.

14.3. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

14.4. Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

14.5. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

14.6. A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

14.7. A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

14.8. Assumir exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

14.9. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

14.10. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

14.11. Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

15.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

15.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

16. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. Estando a associação e/ou grupo formal apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de dispensa de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 24 da Lei de Licitações.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais (Grupos Informais e Formais) conforme Resoluções do FNDE;

16.3. A critério da Prefeitura de Dois Vizinhos o presente Chamamento Público poderá ser:

a) Adiado, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial;

16.4. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

16.5. O credenciado contratado é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação designada pela Prefeitura do Município de Dois Vizinhos, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.7. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

16.8. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria n.º 001/2019, e protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

16.9. O presente Chamamento Público poderá ser obtido no site oficial do município www.doisvizinhos.pr.gov.br.

16.10. Fica eleito o foro da cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

ANEXOS

Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- Requerimento para Credenciamento – **ANEXO I**

- Declaração Unificada – **ANEXO II**

- Declaração de Aceitação de Preços – **ANEXO III**

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios – **ANEXO IV**

- Minuta do Contrato - **ANEXO V.**

- Termo de Referência com a Relação dos produtos.

Dois Vizinhos, 10 de maio de 2019.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para atender ao Chamamento Público que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS COM RECURSOS DO FNDE/PNAE**, nos termos do Chamamento Público n.º 007/2019.

Declaro (amos) que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria efetuada pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda. (Suprimir os itens sublinhados quando se tratar de fornecedores configurados em grupo informal).

Quando Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome da Cooperativa e/ou Associação:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Nome do Responsável Legal:		
RG:	CPF:	

Produtos que Pretende Credenciamento:
(Descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Assinatura do requerente
Carimbo se houver



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público nº 007/2019

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: ENDEREÇO:

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a associação não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da Associação e/ou Grupo Formal é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º:

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** produtor rural desta Associação e/ou Grupo Formal exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a Associação e/ou Grupo Formal não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Declaro que me responsabilizo pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – PR

Eu, portador do CPF sob o nº e RG nº
, representante da Cooperativa/Empresa (Nome da Associação e/ou Entidade), inscrita no CNPJ n.º
 (.....), com sede na, na cidadedo Estado do, Declaro
 que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de **Chamamento Público n.º 007/2019**, pelos preços
 estipulados pelo Município de Dois Vizinhos, conforme tabela abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS e CMEI'S

Qtde. Estimada	UN	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Total				1.500.000,00

Dois Vizinhos, de de 2019.

 Assinatura do responsável legal
 CPF n.º



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2019 MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08, com sede na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Av. Rio Grande do Sul, 130 – centro - CEP: 85.660-000, caixa postal 130, neste ato representado pelo senhor Raul Camilo Isotton, prefeito de Dois Vizinhos, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o fornecedor e/ou cooperativa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ/MF sob o n.º, situada à Rua/Av., n.º, CEP:, na cidade de, Estado, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e suas posteriores alterações, atendendo a Lei n.º 11.947/2009, Resolução/CD/ FNDE n.º 004/2015 e Lei Municipal n.º 1561/2010 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do **Edital de Chamamento Público n.º 007/2019** e da **Dispensa de Licitação n.º/2019**, pelos termos do Projeto de Venda da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADA ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS COM RECURSOS DO FNDE/PNAE**, que entre si celebram o Município de Dois Vizinhos e a, conforme descrição a seguir:

Tabela

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – conforme Anexo IV parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO FINAL

O valor total máximo deste Chamamento Público é de R\$ (.....) sendo, que para as Escolas Municipais o valor de R\$ (.....) e para os Centros Municipais R\$ (.....).

Parágrafo Único

No preço cotado obrigatoriamente estarão incluídas as despesas com frete, seguros e impostos incidentes sobre o objeto da licitação, não se admitindo qualquer adicional.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano civil.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que atestarão o seu recebimento.

Parágrafo Primeiro

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e executados pelos centros e escolas.

Parágrafo Segundo

A Entrega dos Produtos deverá ser feita semanalmente nos Centros e Escolas Municipais, nos dias, horário e locais indicados na solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizada pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

As entregas deverão ser feitas nos Centros e Escolas abaixo descritas:

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Centro Municipal de Educação Infantil Camila	
Centro Municipal de Educação Infantil Mariana	
Centro Municipal de Educação Infantil Mãe Maria	
Centro Municipal de Educação Infantil Mundo Feliz	
Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família	
Centro Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis	
Centro Municipal de Educação Infantil Nona Luiza	
Centro Municipal de Educação Infantil Ciranda Do Saber	
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nadir Ramuski	
ESCOLAS MUNICIPAIS	
NOME DA ESCOLA	LOCALIZAÇÃO
28 de Novembro	Centro
Carrossel	Centro
Jardim da Colina	Jardim da Colina
João Paulo II	Centro
José Bonifácio	Empossado
Juscelino Kubistchek	Santa Lúcia
Lonny Lange	Centro
Nossa Senhora de Lourdes	Bairro Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora de Salete	São Francisco do Bandeira
Plínio Salgado	Linha Conrado
Presidente Vargas	Centro-Sul
Santa Luzia	Bairro Santa Luzia
Tia Anastácia	Bairro Sagrada Família

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos e após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Primeiro

- Junto a Nota Fiscal deverá ser apresentado todas as negativas fiscais mais a CNDT.
- Deverá ser especificado na Nota Fiscal o local onde foram entregues os produtos.
- Especificar na Nota Fiscal: número do Chamamento, do contrato, do aditivo/apostilamento (se houver).
- A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo

Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto de venda), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Educação, Cultura e Esportes, juntamente com o Conselho Municipal de Merenda Escolar, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a gestão do contrato.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Anatieli Baldissera Abatti, sendo nomeado como sua suplente a servidora Adriana Bonatto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo Primeiro

Entregar os produtos de acordo com as especificações descritos no Projeto de Venda - **Anexo IV** e conforme a resolução da Secretaria de Estado da Saúde - SESA n° 465 de 2 de setembro de 2013.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo

Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

Parágrafo Terceiro

Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 2 (duas) vias da fatura, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Parágrafo Quarto

Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

Parágrafo Quinto

A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela Contratante.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias, providenciando a substituição dos produtos considerados inadequados para consumo na merenda escolar, durante a vigência do contrato.

Parágrafo Sétimo

Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

Parágrafo Oitavo

Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Nono

Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição objeto deste Chamamento.

Parágrafo Décimo

Manter, durante toda a vigência deste Chamamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

Parágrafo Primeiro

Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Segundo

Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

Parágrafo Terceiro

Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 13 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta dos recursos específicos do convênio FNDE e recursos próprios do Município, conforme descrito abaixo:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2019	02150	07.001.12.361.0006.2045	00112

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que é coordenadora do Programa, juntamente com os Conselhos criados para tal fim

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 007/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, pela Lei n.º 11.947/2009, Lei Municipal n.º 1561/2010, e a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual.

Parágrafo Único

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de maio de 2019

Município de Dois Vizinhos

Contratada/Fornecedor



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA TABELA DE PRODUTOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Valor
1	Abacate	Kg	R\$ 5,18
2	Abacaxi	UN	R\$ 5,12
3	Abóbora Cabotiá/Moranga	Kg	R\$ 2,54
4	Abóbora seca	Kg	R\$ 2,79
5	Abóbora seca descascada em cubos e embalada	Kg	R\$ 4,10
6	Abobrinha verde	Kg	R\$ 3,64
7	Açafrão raiz (100g)	UN	R\$ 3,54
8	Acelga/Couve chinesa	UN	R\$ 4,66
9	Achocolatado natural (a base de açúcar mascavo)	Kg	R\$ 18,29
10	Açúcar mascavo	Kg	R\$ 11,84
11	Agrião	Maço	R\$ 3,24
12	Aipim/Mandioca	Kg	R\$ 3,65
13	Aipim/Mandioca descascada embalada	Kg	R\$ 4,56
14	Alecrim tempero ramos (100g)	UN	R\$ 2,92
15	Alface	UN	R\$ 2,34
16	Alho	Kg	R\$ 19,25
17	Almeirão	UN	R\$ 2,39
18	Ameixa vermelha	Kg	R\$ 8,77
19	Arroz beneficiado T1 Pacote 5 kg	UN	R\$ 11,84
20	Banana caturra	Kg	R\$ 2,94
21	Banana Maçã	Kg	R\$ 6,27
22	Banana Prata	Kg	R\$ 4,47
23	Banha balde 1,5 kg	UN	R\$ 18,53
24	Batata doce	Kg	R\$ 3,00
25	Batata salsa/Mandioquinha	Kg	R\$ 8,88
26	Berinjela	Kg	R\$ 4,03
27	Beterraba	Kg	R\$ 3,61
28	Bolacha caseira	Kg	R\$ 10,12
29	Bolo de milho/cenoura/laranja ou simples	Kg	R\$ 14,75
30	Bolo sem glúten/sem lactose e sem ovos	Kg	R\$ 15,67
31	Bolo diet	Kg	R\$ 15,67
32	Brócolis aprox. 1 Kg	UN	R\$ 3,58
33	Camomila para chá (pacote c/ 100 gramas)	UN	R\$ 5,52
34	Canjica	Kg	R\$ 4,60
35	Caqui	Kg	R\$ 5,30
36	Carne bovina c/ osso (dianteira) moída	Kg	R\$ 12,58
37	Carne bovina c/ osso (traseira)	Kg	R\$ 17,87
38	Carne suína c/ osso	Kg	R\$ 8,77
39	Cebola de cabeça	Kg	R\$ 3,34
40	Cenoura	Kg	R\$ 3,44
41	Cebolinha verde (300 gramas)	Maço	R\$ 2,62
42	Cidreira para chá (100 gramas)	UN	R\$ 2,22
43	Chuchu	Kg	R\$ 2,66
44	Couve manteiga (300 gramas)	Maço	R\$ 2,95
45	Couve flor	UN	R\$ 3,72
46	Cuca	Kg	R\$ 10,87
47	Cuca Royal	Kg	R\$ 13,22



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

48	Doce de frutas/geleia	Kg	R\$ 13,56
49	Doce de leite pastoso	Kg	R\$ 13,61
50	Endro para chá (pacote c/ 100 gramas)	UN	R\$ 4,70
51	Erva doce para chá (pacote c/ 100 gramas)	UN	R\$ 4,95
52	Ervilha/Vagem	Kg	R\$ 12,00
53	Escarola/Chicória	UN	R\$ 2,46
54	Espinafre	Maço	R\$ 6,68
55	Farinha de milho Fubá	Kg	R\$ 2,40
56	Feijão cores T 1 (empacotado)	Kg	R\$ 5,64
57	Feijão Preto T 1 (empacotado)	Kg	R\$ 5,58
58	Filé de peixe congelado (Tilápia)	Kg	R\$ 26,14
59	Frango caipira abatido resfriado	Kg	R\$ 10,44
60	Gengibre	Kg	R\$ 8,27
61	Hortelã (folhas para chá – 100 gramas)	UN	R\$ 4,69
62	Laranja Lima	Kg	R\$ 4,38
63	Laranja Pera	Kg	R\$ 2,87
64	Leite integral pacote	Litro	R\$ 3,89
65	Legumes congelados (seleta de legumes)	Kg	R\$ 5,85
66	Limão Rosa	Kg	R\$ 4,54
67	Limão Taiti	Kg	R\$ 3,93
68	Louro (folha-100g)	UN	R\$ 3,59
69	Maçã	Kg	R\$ 5,19
70	Macarrão caseiro congelado	Kg	R\$ 11,68
71	Macarrão caseiro congelado integral	Kg	R\$ 11,18
72	Mamão	Kg	R\$ 5,72
73	Manga	Kg	R\$ 5,13
74	Manjericão tempero (100g)	UN	R\$ 12,67
75	Manteiga	Kg	R\$ 25,27
76	Maracujá	Kg	R\$ 7,15
77	Massa para lasanha congelada	Kg	R\$ 11,89
78	Mel de abelha	Kg	R\$ 23,89
79	Melado de cana	Kg	R\$ 15,31
80	Melancia	Kg	R\$ 1,53
81	Melão	Kg	R\$ 3,99
82	Mexerica/Mimosa/Bergamota/Monte Negrina	Kg	R\$ 4,95
83	Milho verde (com palha)	Kg	R\$ 8,40
84	Milho verde (sem palha)	Kg	R\$ 4,87
85	Molho de tomate	Kg	R\$ 7,76
86	Morango	Kg	R\$ 12,17
87	Ovos de Galinha	Dúzia	R\$ 5,05
88	Orégano 100g	UN	R\$ 5,67
89	Pão caseiro (milho ou trigo)	Kg	R\$ 11,83
90	Pão caseiro (milho ou trigo) fatiado	Kg	R\$ 11,76
91	Pão integral	Kg	R\$ 14,77
92	Pão integral fatiado	Kg	R\$ 15,63
93	Pão sem glúten	Kg	R\$ 16,08
94	Pepino	Kg	R\$ 3,44
95	Pera	Kg	R\$ 6,33
96	Pêssego	Kg	R\$ 10,07



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

97	Pimentão	Kg	R\$ 4,57
98	Pipoca	Kg	R\$ 7,61
99	Poejo/Manjerona para chá (100 gramas)	UN	R\$ 22,50
100	Polpa de frutas congelada	Kg	R\$ 16,30
101	Queijo colonial	Kg	R\$ 25,13
102	Queijo Mussarela fatiado	Kg	R\$ 28,59
103	Quiabo	Kg	R\$ 5,60
104	Quirera de milho	Kg	R\$ 4,56
105	Rabanete	Kg	R\$ 4,12
106	Radite	UN	R\$ 2,49
107	Repolho	Kg	R\$ 2,27
108	Repolho Roxo	Kg	R\$ 3,39
109	Rúcula (300 gramas)	Kg	R\$ 2,78
110	Requeijão	Kg	R\$ 18,46
111	Salsinha (300 gramas)	Maço	R\$ 2,77
112	Suco de uva tinto integral	Litro	R\$ 9,52
113	Suco de Laranja integral	Litro	R\$ 9,77
114	Suco de maracujá integral	Litro	R\$ 8,80
115	Tangerina/Poncã	Kg	R\$ 7,49
116	Tomate	Kg	R\$ 5,47
117	Tomate cereja	Kg	R\$ 8,03
118	Uva	Kg	R\$ 8,02
119	Vagem de feijão	Kg	R\$ 8,31
120	Vegetais em conserva/picles	Kg	R\$ 10,68
121	Vinagre colonial Branco	Litro	R\$ 7,60
122	Vinagre colonial tinto	Litro	R\$ 11,90